



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio José Palácio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio José Palácio, em Jucás - Ceará, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418525-6	PARECER Nº 0706/2002	APROVADO EM: 04.11.2002

I - RELATÓRIO

José Helder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação de Jucás - Ceará, pelo processo Nº 02418525-6, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio José Palácio e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Escola supracitada, de pequeno porte, situada na Travessa Betel, s/n, na Vila Mel, em Jucás - Ceará, pertence à rede municipal de ensino, foi criada através da Lei Municipal Nº 161, de 03.12.99, credenciada pelo Parecer Nº 593/01, cujo curso de ensino fundamental foi autorizado pelo mesmo parecer.

O processo contém as seguintes peças:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- comprovantes de habilitação da diretora e professores e autorização do CREDE - 16, Iguatu - Ce;
- declaração das melhorias feitas no prédio;
- fotografias de todas as dependências da escola;
- relação do material didático etc.

Constata-se que a Escola de Ensino Fundamental Antônio José Palácio oferece ambiente e condições para assegurar ao educando a formação comum indispensável ao exercício da cidadania.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

À luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394 de 20.12.1996, em seu capítulo II, Art. 22, nos diz o seguinte: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável pa-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Parecer Nº 0706/2002

ra o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio José Palácio, de Jucás-Ceará, e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0706/2002
SPU Nº 02418525-6
APROVADO EM: 04.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC